

e da sua cultura;

c) Divulgar os equipamentos municipais nas áreas juvenil, cultural e desportiva.

II. Destinatários

1. Poderão inscrever-se neste programa crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, residentes no concelho de Loures e/ou filhos, crianças e jovens que façam parte do agregado familiar de funcionários do município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR.

III. Atividades

1. As atividades desenvolvidas no âmbito do programa obedecem à seguinte tipologia:

- a)** Atividades lúdicas;
- b)** Atividades culturais;
- c)** Atividades desportivas;
- d)** Atividades ambientais.

IV. Duração

1. O programa decorrerá durante os meses de julho e agosto, estando a programação das atividades organizada por turnos, com início a 4 de julho e término a 12 de agosto;

2. Os turnos estão organizados da seguinte forma: 1º turno – 4 a 15 de julho; 2º turno – 18 a 29 de julho; 3º turno – 1 a 12 de agosto;

3. A ocupação diária dos participantes será compreendida entre as 09h00 e as 17h00, sendo o período de almoço entre as 12h30 e as 14h00.

V. Participação

1. O programa abrangerá um número máximo de 60 participantes por turno, organizados segundo um critério etário. Formar-se-ão três grupos: dos 6 aos 9 anos; dos 10 aos 12 anos; e dos 13 aos 15 anos, com um máximo de 20 elementos cada.

2. O programa abrangerá um número máximo de 180 participantes.

VI. Inscrição

1. Poderão inscrever-se neste programa as crianças/jovens que preencham os seguintes requisitos:

- a)** Ter 6 anos de idade à data de inscrição;
- b)** Não ter mais de 15 anos de idade à data de inscrição;
- c)** Residir no concelho de Loures e/ou ser filho, ou fazer parte do agregado familiar de funcionários do município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR;
- d)** Em situação de pais separados/divorciados, um deles residir no concelho, ainda que esta não seja a morada oficial da criança/jovem.

2. No ato de inscrição deverão ser entregues cópias dos seguintes documentos:

- a)** Formulário devidamente preenchido, obtido através do sítio da CML ou disponibilizado nos equipamentos juvenis;
- b)** Cartão de cidadão da criança/jovem;
- c)** Bilhete de identidade/cartão de cidadão do pai, mãe ou representante legal;
- d)** Cartão de contribuinte do pai, mãe ou representante legal;
- e)** Autorização do pai, mãe ou representante legal para a criança/jovem frequentar o programa (termo de responsabilidade obtido através do sítio da CML);
- f)** Comprovativo de residência (qualquer fatura onde conste o nome do pai, mãe ou representante legal e uma morada deste concelho), que será dispensado no caso do candidato ser filho de funcionários do município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR;
- g)** Comprovativo que ateste que o pai, mãe ou representante legal é funcionário da Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR.

3. A inscrição decorrerá através do seguinte email: otl_2016@cm-loures.pt.

4. As inscrições decorrerão a partir das 10h00 do primeiro dia de inscrição, nas seguintes datas, para cada um dos turnos:

- 1º turno – 20 e 21 de junho;
- 2º turno – 27 e 28 de junho;
- 3º turno – 4 e 5 de julho.

Quem não tem acesso à internet poderá efectuar a inscrição nos equipamentos juvenis (o horário de inscrições por email é idêntico ao horário de abertura dos equipamentos, para se garantir igualdade de oportunidades);

5. Só serão aceites as inscrições cuja documentação esteja completa, contando, para efeitos a ordem de entrada do email de inscrição.

VII. Seleção dos jovens

1. A seleção dos participantes será efetuada com base nos seguintes critérios:

- a)** Preenchimento dos requisitos definidos nos números 1 e 2 do ponto VI;
- b)** Preenchimento de quotas para os grupos, definidas previamente: 45% para crianças/jovens residentes; 45% para filhos, crianças ou jovens que façam parte do agregado familiar de trabalhadores municipais; e 10% para crianças/jovens acolhidas/referenciadas por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- c)** Ordem de inscrição.

2. Os pais ou representante legal, serão informados da participação da criança/jovem no programa. Caso a criança ou jovem não seja

selecionada, poderá voltar a inscrever-se no turno seguinte.

3. Caso os pais ou representantes legais das crianças/jovens selecionados não procedam ao pagamento do valor estipulado para a participação no programa, serão selecionados as crianças/jovens que se encontrem na lista de espera, respeitando os mesmos critérios.

VIII. Pagamento

1. A participação das crianças/jovens implica o pagamento de 30€, exceto para as crianças/jovens institucionalizados, cuja participação não implicará qualquer pagamento.

2. Após informação da participação das crianças/jovens, os pais ou representantes legais, dispõem de um prazo de 3 dias úteis para procederem ao respetivo pagamento na Divisão de Gestão Financeira do Município de Loures.

IX. Desistências e faltas

1. Em caso de desistência, os pais ou representantes legais da criança/jovem devem informar o município de Loures, por escrito e até dois dias úteis antes do início do programa, sob pena de não obter a restituição do valor pago no ato de inscrição.

2. No decorrer das atividades, caso a criança/jovem necessite faltar, devem ser informados previamente os técnicos responsáveis pela monitorização do seu grupo.

X. Deveres e direitos da Câmara Municipal de Loures

1. Deveres da Câmara Municipal de Loures

a) O departamento envolvido na organização do programa é responsável por enviar por escrito, aos pais ou representantes legais, um documento onde constem as regras de participação no mesmo;

b) O departamento envolvido na organização do programa tem a responsabilidade de esclarecer qualquer tipo de informações aos pais ou representante legal;

c) O município de Loures responsabiliza-se pelo acompanhamento diário dos participantes, durante o período compreendido entre o início e o final das actividades;

d) O município de Loures não se responsabiliza pela perda/roubo de qualquer objeto pessoal dos participantes;

e) O município de Loures responsabiliza-se por assegurar a alimentação diária dos participantes, nos termos da Lei;

f) O município responsabiliza-se por efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei;

g) O município de Loures responsabiliza-se por assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das

actividades previstas;

h) O município de Loures responsabiliza-se por fazer a respetiva divulgação das actividades, junto da comunidade a quem se destina;

i) O município de Loures responsabiliza-se por prover formação complementar aos monitores, de acordo com o previsto na Lei;

j) O município de Loures responsabiliza-se por assegurar a deslocação dos participantes, sempre que as actividades assim o exijam;

k) O município de Loures responsabiliza-se por divulgar a existência do livro de reclamações.

2. Direitos do município de Loures

a) Fazer o registo fotográfico dos participantes nas actividades e utilizar as imagens na divulgação do projeto;

XI. Deveres e direitos da equipa técnico-pedagógica

1. A equipa pedagógica do programa é composta por técnicos municipais e elementos da administração, designadamente:

a) Coordenador geral e coordenador técnico;

b) Quatro monitores para o grupo, quando a idade destes esteja compreendida entre os 6 e os 9 anos;

c) Dois monitores para o grupo, quando a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 15 anos.

2. Deveres do coordenador geral

a) Proceder à elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação e cumprimento do cronograma de actividades e do plano pedagógico e de animação do programa de OTL, assegurando a qualidade da execução do mesmo;

b) Coordenar e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros afetos ao programa de OTL, assegurando uma gestão transparente e eficiente, acautelando o rigoroso cumprimento dos procedimentos administrativo-legais;

c) Acautelar o rigoroso cumprimento das regras internas de funcionamento do programa de OTL, por parte de todos os intervenientes;

d) Promover e garantir a correta participação e transmissão de informação relativamente ao corpo técnico, às crianças e jovens participantes, bem como aos respetivos pais ou representantes legais;

e) Assegurar o cumprimento das normas legais, conforme legislação que regulamenta a atividade de campos de férias, quando aplicável, garantindo a correta articulação com o Instituto Português do Desporto e da Juventude e demais entidades, com competências legais atribuídas para o efeito;

f) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação tenha afetado o normal funcionamento do programa.

3. Direitos do coordenador geral

a) O coordenador geral será auxiliado pelos coordenadores técnicos no desempenho da sua função e supervisão geral do programa.

4. Deveres dos coordenadores técnicos

a) Auxiliar o coordenador geral no desempenho das suas funções, reportando, com frequência e exatidão, toda a informação referente ao desenvolvimento/implementação do programa;

b) Elaborar o cronograma de atividades do programa e assegurar a sua execução;

c) Definir os monitores para cada grupo, com a salvaguarda de não os colocar no mesmo grupo dos seus filhos, caso estes estejam inscritos

d) Assegurar um contacto profícuo com os pais ou representantes legais dos participantes, reportando assiduamente informação relevante relativamente à participação e comportamento dos seus educandos;

e) Fornecer aos pais, ou representantes legais, informação detalhada sobre a organização das atividades, regulamento interno, seguro e existência de livro de reclamações;

f) Coordenar o desempenho dos monitores e acompanhar a ação desenvolvida pelos restantes técnicos afetos ao programa, assegurando a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas;

g) Zelar pela correta utilização dos recursos logísticos e materiais afetos ao programa, bem como a prudente utilização dos equipamentos e conservação das instalações;

h) Garantir o cumprimento das normas legais de saúde, higiene e segurança relativas ao programa de OTL, bem como, demais regras internas, por parte de todos os intervenientes;

i) Elaborar o relatório de avaliação final do programa;

j) Garantir uma profícuo relação e articulação com todas as entidades intervenientes no programa.

5. Direitos dos coordenadores técnicos

a) Definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para o programa;

b) Propor e fundamentar as medidas enquadradas no ponto 1 do capítulo XIV.

6. Deveres dos monitores de grupo

a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de férias, de acordo com o cronograma de atividades;

b) Apoiar os coordenadores na organização das atividades e seguir as suas instruções;

c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;

d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e

segurança e demais normas de funcionamento e regras de participação;

e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;

f) Cumprir o horário estabelecido;

g) Promover comportamentos de boa educação e de disciplina por parte dos participantes;

h) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

7. Direitos dos monitores de grupo

a) Serem apoiados pelos coordenadores no desempenho das suas funções;

b) Usufruir de refeições diárias obrigatórias, consoante o tipo de programa;

c) Usufruir de transporte para o desenvolvimento das atividades do programa.

8. Deveres dos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades

a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades propostas pela sua área;

b) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;

c) Cumprir o horário estabelecido;

d) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

9. Direitos dos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades

a) Serem apoiados pelos coordenadores no desempenho das suas funções;

b) Serem acompanhados pelos monitores de grupo em todas as actividades desenvolvidas.

XII. Deveres e direitos dos participantes

1. Deveres dos participantes

a) Serem assíduos;

b) Respeitarem e cumprirem as orientações dadas pelos técnicos responsáveis;

c) Respeitarem os colegas e não usar de violência física ou verbal;

d) Zelarem pelos seus bens pessoais;

e) Adequarem o vestuário de acordo com a programação;

f) Incluírem muda de roupa e *kit* de banho;

g) Assegurarem o lanche da manhã e da tarde.

2. Direitos dos participantes

a) Transporte de ida e volta, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;

b) Acompanhamento constante, por parte dos monitores, durante o decurso das atividades;

c) Beneficiar de alimentação de acordo com o

estabelecido;

- d)** Beneficiar de seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei;
- e)** Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- f)** Ser respeitada a confidencialidade dos elementos da sua ficha de inscrição;
- g)** Participar em todas as atividades que forem propostas, exceto se houver indicação em contrário dos pais ou representante legal;
- h)** Ser adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita.

XIII. Deveres e direitos dos pais ou representantes legais

1. Deveres dos pais ou representantes legais

- a)** Respeitarem os documentos que integram o programa de OTL;
- b)** Respeitarem o desempenho e trabalho realizado pelo pessoal técnico;
- c)** Responsabilizarem-se pela assiduidade e pontualidade dos participantes;
- d)** Responsabilizarem-se em não levar as crianças/jovens para as atividades, caso eles estejam doentes;
- e)** Comparecerem nas instalações sempre que solicitado;
- f)** Comunicarem a eventual desistência do participante, por escrito;
- g)** Comunicarem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, por escrito.

2. Direitos dos pais ou representantes legais

- a)** Terem acesso a informação detalhada sobre as normas de participação do programa de OTL;
- b)** Terem acesso a informação detalhada sobre o cronograma de atividades;
- c)** Terem acesso a informação detalhada sobre os locais das refeições e ementas.

XIV. Impedimento à participação

- 1.** Caso ocorra incumprimento dos deveres descritos no nº 1 do ponto XII, e após avaliação da gravidade da situação pela equipa técnica, a criança/jovem poderá ser impedido de continuar a frequentar as atividades.

XV. Certificado

- 1.** Finda a participação no programa, as crianças/jovens recebem um certificado de participação.

XVI. Disposições finais

- 1.** Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas de participação apresentadas;
- 2.** O município de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação prevista, caso se verifique estritamente necessário para a prossecução do programa.



**Verão
com
desafios
2016**